

PROCESSO ON-LINE N° 694/18

DATA: 06/04/18

PROTOCOLO N° 15.201.332-9

DATA: 15/05/18

PARECER CEE/CEMEP N° 560/19

APROVADO EM 08/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DE SÃO MANOEL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTA MARIA DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 21/11/18 a 21/11/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial ao Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 2255/18-Sued/Seed, de 19/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pitanga, de interesse do Colégio Estadual do Campo de São Manoel - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Principal, s/nº, município de Santa Maria do Oeste. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5820/17, de 08/11/17, pelo prazo de dez anos, de 10/12/17 a 10/12/27.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: nº 2929/05, de 04/11/05;
- reconhecimento: nº 5322/08, de 20/11/08;
- renovação do reconhecimento: nº 5681/14, de 29/10/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 635/14, de 17/09/14, pelo prazo de cinco anos, de 20/11/13 a 20/11/18.

PROCESSO ON-LINE N° 694/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 75/18, de 28/05/18, do NRE de Pitanga, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 29/05/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4642/18, de 13/12/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, artigo 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia:** espaço pequeno, porém, atende a demanda de alunos, por ser uma comunidade localizada na Zona Rural do Município. Os materiais estão armazenados corretamente.

Avaliação Interna do Curso

CURSO	Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
ENSINO MÉDIO	1ª	19	10	17	10	5	-	-	-	-	1	-	-	2	1	1	2	1	2	-	-	17	9	13	9	3
	2ª	19	17	9	13	10	-	-	-	-	-	2	5	1	3	4	-	1	1	-	-	17	11	7	10	6
	3ª	9	17	12	8	10	-	-	-	-	-	1	1	-	1	1	-	3	1	-	-	8	13	11	7	9

PROCESSO ON-LINE N° 694/18

A Chefia do NRE de Pitanga, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 29/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente possui habilitação para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O NRE de Pitanga informou que o Laboratório de Ciências mesmo sendo um ambiente fora do tamanho padrão, passou por reformas, resultando em um ótimo ambiente.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação de reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo de São Manoel - Ensino Fundamental e Médio, do município de Santa Maria do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 21/11/18 a 21/11/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

PROCESSO ON-LINE N° 694/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2019

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício